



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2020, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 7/12/2020.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída pela Câmara Municipal de Santo André, a "Medalha João Ramalho" em seus respectivos graus "Ministri Gradus" e "Legatum Gradus".

Art. 2º A outorga da "Medalha João Ramalho", é destinada a:

I – Homenagear autoridades Militares e Civis que tenham prestado relevantes serviços à população andreense ou que destacaram-se no exercício de suas funções;

II – Agraciar pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado e autoridades eclesíásticas que contribuem com o progresso de nossa comarca.

Art. 3º A medalha João Ramalho é concedida em 2 graus:

I – **Ministri Gradus:** Pode ser cunhada em formato de brasão circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, com a seguinte descrição:

a. No anverso a escrita "Medalha João Ramalho" no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita "OPUS – AUXILIUM – LIBERTATEM";

b. No verso uma coroa de louros com o brasão de Santo André no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita "APRIL – VIII – SANCTI - ANDREAE – MDLIII;

II – **Legatum Gradus:** deve ser cunhada em forma de folhas de louro e em seu centro o brasão da Cidade de Santo André e em sua bordadura uma faixa com a escrita: "OPUS – AUXILIUM – LIBERTATEM", medindo 64 (sessenta e quatro) milímetros de altura e 63 (sessenta e três) milímetros de largura.

§1º A medalha que trata o inciso I do Artigo 3º deste decreto penderão de uma fita com 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 3 (três) listras, verticalmente sendo as medidas respectivamente 15mm, 5 mm e 15mm iniciando a primeira da esquerda para a direita de cor azul celeste, sendo subsequentes as cores: branca e verde oliva, contudo a barreta e roseta seguindo as mesmas cores constantes na fita, mas na barreta será inserida uma coroa de louro.

§2º A medalha que trata o inciso II do Artigo 3º deste decreto penderá de uma fita azul e sua barreta na cor azul e branca respectivamente com uma coroa de louro no centro e a roseta na cor azul e branca.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§3º A medalha que trata o inciso I do Artigo 3º deste decreto, poderá ser feita nos mesmos moldes da elencada no inciso II deste artigo onde penderá de uma fita verde utilizando as orientações descritas na alínea “a” do inciso I, mantendo as especificações da barreta e roseta.

Art. 4º No ato da homenagem serão entregues a medalha e o certificado, sendo facultada a entrega da barreta e roseta.

Art. 5º Integra este decreto legislativo os anexos com as figuras do anverso e verso das medalhas João Ramalho e suas respectivas barretas e rosetas.

Art. 6º A concessão da medalha de que trata este artigo se dará por diploma.

Art. 7º Os agraciados que farão jus à honraria criada por este decreto legislativo serão indicados por legislador, em exercício, desta Comarca.

Art. 8º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta do vereador que conceder a honraria.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de dezembro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. Eletrônico nº 1073/2020
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003500360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.